



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

LEI Nº 032/2019

“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenções Sociais a título de aporte financeiro para a Santa Casa de Misericórdia de Duartina”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, Senhor JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou em 03/dezembro/2019 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, a título de aporte financeiro destinado a cobrir despesa com termo aditivo ao plano de trabalho, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 atualizada, apresentado pela Organização da Sociedade Civil, Santa Casa de Misericórdia de Duartina, com sede no Município de Duartina, inscrita no CNPJ sob nº 47.717.467/0001-10, para o exercício de 2019, conforme abaixo:

I – R\$ 5.613,88 (Cinco Mil, Seiscentos e Treze Reais, Oitenta e Oito Centavos) à Santa Casa de Misericórdia de Duartina, com sede no Município de Duartina, inscrita no CNPJ sob nº 47.717.467/0001-10, para cobrir despesas de custeio, sendo aporte financeiro para cobrir despesas com atendimentos de urgência e emergência, conforme plano de trabalho alterado, para o exercício de 2019.

Art. 2º Para fins de repasse dos valores constantes dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o Termo de Colaboração, que visem ao ajustamento e as adequações direcionadas ao objeto fim, observadas a especificidade da área da Saúde.

Art. 3º O repasse dos valores descritos no artigo 1º correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.0004.2986.0000

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 4º O valor previsto deverá ser aplicado exclusivamente em pagamento de despesas previsto no plano de aplicação financeira, apresentado pela entidade subvencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

Art. 5º A entidade beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município e apresentarem a Prestação de Contas Anual até 31 de Janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, Instrução Normativa 02/2016 (Aprovada pela Resolução 04/2016) e suas alterações do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinente que regula a matéria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 09 de dezembro de 2019.


JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO
Prefeito Municipal